



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 02/2021

INICIATIVA: Mesa Diretora

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O projeto sob análise, de autoria da Mesa Diretora, composta pelos nobres vereadores Brás Zagotto, Leonardo Cleiton Camargo, Diogo Pereira Lube e Sandro Dellabella Ferreira **“Altera artigos e anexos da Lei nº 7.676/2019, alterada pela Lei nº 7.734/2019 e dá outras providências”**.

Sob o aspecto formal, a Câmara Municipal possui competência para dispor sobre sua organização e funcionamento, conforme dispõem a Lei Orgânica do Município, em seu art. 42, 111 e o Regimento Interno desta Casa de Leis, especificamente em seu art. 57,11:

Art. 42, LOM - Compete privativamente à Câmara Municipal:

(...)

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, e dispor sobre o quadro de seus servidores;

Art. 57, RI - Compete privativamente à Câmara Municipal, entre outras enumeradas no art. 42 da LOM, as seguintes atribuições:

(...)

II - dispor sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração;

Dessa forma, a propositura encontra-se adequada às hipóteses de competência do Poder Legislativo Municipal.

Assim, é nosso parecer pelo encaminhamento regular da matéria.

É o parecer, s.m.j

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de fevereiro de 2021.

KARLA DENISE HORA FIORIO
Procuradora Legislativa Geral
OAB/ES 13.273

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

